

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 03 de julho de 2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2009/3792

Objeto do Inquérito: "Apurar a responsabilidade dos Diretores da PREDILETO ALIMENTOS S.A. por suposta infração aos arts. 176 e 177, §3º, da Lei nº 6.404/76; e dos Conselheiros de Administração da mesma Companhia por suposta infração ao art. 142, III e V, da mesma Lei."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

| Acusados | Advogados |
|------------------------------------|-------------------------|
| AMARO SANTANA LEITE | Não constituiu advogado |
| ANTENOR GOMES DE BARROS LEAL FILHO | Não constituiu advogado |
| CARLOS WIETHAEUPER | Não constituiu advogado |
| ERNI WIETHAEUPER | Não constituiu advogado |
| MARIA TERESA CENGIAROTTI VARIOLA | Não constituiu advogado |
| MOACIR JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR | Não constituiu advogado |
| SERGIO CHESINI | Não constituiu advogado |

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2009/3792.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 24/07/2009, concedo a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias, impreterivelmente, extensiva a todos os acusados, unificando-se o prazo para apresentação de defesa em 23/08/2009.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas